A administração do Infante D. Henrique na Ordem de Cristo e os inícios da expansão marítima portuguesa no século XV (1420-1460).

Bruno Tadeu Salles[1]

Resumo: Fundada em 1319 a partir da extinta Ordem dos Templários e sob a influência diplomática do rei português D. Dinis junto a Sé Romana, a Ordem de Cristo desde seus inícios foi parte importante das relações de poder e dos planos da monarquia lusitana. A ascensão da dinastia de Avis em 1383 veio a reafirmar essa importância, pois, a partir de D. João I, as relações entre a Ordem e a casa real portuguesa se tornaram cada vez mais estreitas e a sua participação na expansão marítima lusitana dos séculos XV e XVI cada vez mais significativa e determinante. Considerando o estreitamento desses laços, pretendemos discutir algumas das iniciativas do governo e da administração do Infante D. Henrique, filho de D. João I, para a Ordem de Cristo.

Palavras Chave: D. Henrique, Ordem de Cristo, Portugal, Idade Média.

No ano de 1383, ascendia ao trono português o Mestre da Ordem Militar de Avis, D. João, o qual era filho bastardo de D. Pedro I (1357-1367), ou seja, meio irmão do rei D. Fernando I (1367-1383). Este monarca morrera sem deixar herdeiros masculinos legítimos, apenas uma filha, Biatriz, que era casada com o rei D. João I de Castela. Como podemos deduzir, o rei de Castela não tardou a reclamar seus direitos ao trono português.

A porção norte do reino lusitano, compreendida entre os rios Vouga e Minho, foi concedida pelo rei leonês, Afonso VI, no século XI, a um nobre francês da região da Borgonha, chamado D. Henrique, com a condição de que este expulsasse os invasores mouros e garantisse a segurança daquela localidade. D. Henrique conseguiu cumprir sua missão e manteve-se fiel à autoridade dos monarcas leoneses. O filho de D. Henrique, D. Afonso Henriques, pretendeu se libertar

[1] Mestre em História pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e atualmente doutorando da mesma instituição desenvolvendo, sob orientação da Prof. Drª. Adriana Vidotte, a tese intitulada: ***Te fili, magister in nostra presentia conquerente*: a construção da idéia de *militia Christi* nas relações entre o Papado e as Ordens Militares (1099-1216).**
E-mail: letemplier2003@yahoo.com.br

daquela tutela e instituir um reino independente. Nos anos de 1143 e 1179, durante o reinado do neto de Afonso VI, Afonso VII, chamado o Imperador das Espanhas, após duras batalhas diplomáticas e campais, D. Afonso Henriques conseguiu, respectivamente, o reconhecimento do monarca espanhol e o título de rei, concedido pelo Papa. Apesar das vitórias alcançadas, a tensão permaneceu entre os dois reinos, agravando-se em determinados momentos.

O ano de 1383 é um desses momentos de convulsão entre os reinos ibéricos cristãos: com a morte D. Fernando, Castela via a possibilidade de tomar o domínio português, que, naquele momento, estava estendido até a região do Algarves. Frente à ameaça de ter sua liberdade e de seus negócios cerceada pelo domínio estrangeiro, o povo português, não sem conflitos, cedeu o trono a D. João. Certamente, Castela moveu guerras contra Portugal – sendo Aljubarrota a batalha mais célebre travada em nome da autonomia portuguesa. Os castelhanos, obrigados a capitular, fizeram paz provisória com Portugal em 1384 e definitiva em 1411. Após esta data, a política entre os dois reinos ganhou certa estabilidade, apesar de um clima belicoso ainda pairar sobre o ar e de diferenças diplomáticas surgirem em algumas ocasiões, como por exemplo, na disputa pela posse das ilhas Canárias no Atlântico [2].

A ascensão da dinastia de Avis ao poder é um fato significativo para Portugal e particularmente para a Ordem Militar de Cristo, pois, durante o reinado de D. João e seus sucessores, a vontade de exercer maior influência na Ordem se tornou mais evidente. Além disso, durante os séculos XV e XVI, Portugal se lançou, de forma mais sistemática, à exploração do Atlântico, em particular à conquista de terras na costa ocidental africana e oriental americana, necessitando de todo apoio necessário para esta empresa. Mas, antes de examinarmos estes dois pontos, a influência da casa de Avis na Ordem de Cristo e sua participação nas grandes navegações, seria profícuo fazermos algumas considerações acerca do reinado de D. Dinis (1279-1325): este rei e seus sucessores, pretextando uma necessidade de defesa da costa portuguesa, moveram esforços para o desenvolvimento da marinha real. No ano de

[2] Entre 1329 e 1336, os portugueses organizaram uma primeira expedição ao arquipélago das Canárias, o qual está localizado no Oceano Atlântico, próximo da costa africana. No entanto, o papado concedera os direitos do arquipélago a um fidalgo castelhano, provocando protestos do rei português D. Afonso IV, em 1345. Por volta da década de quarenta do século XV, o Infante D. Henrique enviou expedições às Canárias, mas os portugueses foram rechaçados pelos habitantes nativos e pelos castelhanos.

1280, o rei expediu um documento que modificava o tempo de serviço dos homens do termo de Atouguia em sua armada, como se segue:

> *Por todas as observações, faço conhecer a presente carta que, como eu mandasse os remadores de Atouguia ir neste ano em minha frota e permanecerem aí por três meses, os próprios foram de lá se queixar em minha cúria, dizendo que eles não seriam capazes de ir nem estar em minha frota, a não ser por seis semanas. E pediram para mim que eu mandasse inquirir quantos e por quanto tempo os próprios deveriam ir sobre o mar em minha frota e naquela guisa.*
> *Eu mandei inquirir isto por bons homens, jurados junto do evangelho de Deus por homens bons. E foi descoberto que devem ir por mar, a meu serviço, trinta homens de Atouguia, com suas armas e com seus víveres e com suas bebidas e que devem ir e estar por seis semanas.*
> *Daí, mando e concedo que os preditos remadores de Atouguia serão capazes de fazer serviço, para mim, por seis semanas no mar, com suas armas e com seus víveres e bebidas. Assim, foi descoberto pela inquirição.*
> *E mando que, aqueles que no meu lugar estejam e que deva haver minhas frotas, terão esses trinta remadores para isso, salvo todos aqueles que acostumaram fazer no tempo de meus pais, do meu avô e bisavô (...)* [3].

A carta de D. Dinis deixa entender que era costume a prestação de serviços de parte da população na armada real, um hábito anterior ao reinado do próprio Dinis. Esta carta apontaria a importância do serviço dos súditos na esquadra real, o que, segundo os moradores de Atouguia, deveria ser modificado, tanto em benefício deles, quanto para o rei, afinal, se o serviço não fosse modificado, D. Dinis correria o risco de perder os remadores daquele termo. Além de reformar a condição de serviço do termo de Atouguia, o mesmo rei, em 1288, implantou o Almirantado em seu reino, uma espécie de ministério da marinha, que visava uma maior organização das atividades navais portuguesas. Em 1317, foi concedido o posto de Almirante Mor do reino a um genovês chamado Manuel Pessanha (Pezagno), o qual prestou juramento e se comprometeu a servir ao rei em seus navios, recebendo plenos poderes sobre a armada real. Conceder um posto tão elevado a um estrangeiro pareceu vantajoso para D. Dinis, afinal, as cidades da Península Itálica eram conhecidas por conduzir com êxito empresas marítimas, sobretudo comerciais.

Sintetizamos algumas medidas tomadas no reinado de D. Dinis que evidenciam o interesse régio em desenvolver as atividades navais portuguesas. Identificamos, também, que, em 1320, a Sé Romana concedeu ao rei, por seu pedido, a dízima

[3] Carta do rei D. Dinis passada ao conselho de Atouguia, a ordenar que trinta homens remadores daquela povoação prestem anualmente serviço ao rei, por mar, na sua frota durante seis semanas com suas armas e víveres (1280). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 01. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. pp. 87-88. (Tradução nossa).

que deveria ser recolhida para o apoio a uma Cruzada rumo à Palestina. A concessão desta dízima visava à construção de navios que defenderiam a costa e os portos lusitanos contra os ataques de piratas mouros, sobretudo os de Granada:

> *Os diletos filhos, deão da igreja de Portugal e [o almirante do reino] Manuel Pessanha, admiráveis, teus núncios, os mesmos que vindos à Sé de tua parte, reiteraram ao nosso apostolado que, por tuas sinceras devoções e aceso zelo fiel em favor da defesa dos cristãos de Algarves, em prejuízo dos inimigos da fé católica, (...), dispôs, para a ocasião, preparar e haver o presídio de galés e, asseverados que, para a preparação e conservação das próprias galés e gentes que são requeridas pelo necessário dessa armada, te aporta arcar com grande quantidade de despesas. De tua parte, com insistência, suplicaram a nós: a fim de que dignássemos a conceder certa parte de todos os proventos das igrejas de teu reino e terras, (...), dessa maneira, em subvenção das ditas despesas.*
> *Nós, conseqüentemente, os que estimam, deste modo, as súplicas em favor do puro e simples prosseguimento dos negócios, prevemos essas graças favoráveis, para o atendimento às súplicas, tanto que, tua sinceridade no predito prosseguimento dos negócios da mesma Sé, para si decide o benefício liberal, exceto pela suscitação de ônus das igrejas. Deste ponto é que, para tuas preditas e insistentes súplicas, a fim de que o ônus das despesas seja, dessa maneira, leve e facilmente suportado, no tocante à defesa propícia e alcance diligente do mesmo Redentor, nós concedemos, (...), por estes que para isso escolheremos em outras cartas, a dízima sexenal de todos os rendimentos e proventos das igrejas em favor do subsídio da Terra Santa e dos outros negócios da fé cristã – dízima imposta outrora, por feliz recordação do Papa Clemente V, no Concílio de Viena, para os ditos reino e terras, de todos os proventos de quaisquer lugares eclesiásticos, de pedra ou não, fazendo justa taxação dos rendimentos das Igrejas –, sendo recolhida, pelo tempo de três anos, a dita sexenal, por certos executores, para isso, igualmente escolhidos em nossas cartas e, por certos termos, de qualquer um dos anos do dito triênio, especificados nas ditas cartas. Ainda, também, que em cada ano do dito triênio, em tempo apto para isso, seja tido por ti ou por tuas gentes o presídio das ditas galés, para a defesa dos outros cristãos fracos e, sobretudo, para o impedimento do trânsito dos preditos inimigos da fé, causa de impugnação dos fiéis, sendo conservado, especialmente, para a conversão do dito reino de Granada*[4].

No Concílio de Viena, o Papa Clemente V havia estabelecido uma espécie de imposto sobre os rendimentos eclesiásticos, o qual deveria ser empregado no esforço de uma nova Cruzada, em benefício da reconquista da Terra Santa. Por súplica de D. Dinis, o qual argumentara que as suas despesas na defesa de seu reino, contra os mouros de Granada, eram grandes, o Papa João XXII concedeu-lhe, por três anos, o usufruto desse imposto: se o rei português estava lutando contra os mouros, não haveria problema em oferecer-lhe a dízima da Cruzada. É importante salientar que, considerando que o benefício citado foi renovado nos reinados

[4] Fragmento das Letras *Apostolice Sedis*, do Papa João XXII a conceder ao rei D. Dinis, por três anos, a dízima sexenal dos rendimentos eclesiásticos do reino; dízima imposta no Concilio de Viena em 1312, a fim de auxiliar a fé católica e a Terra Santa contra os mouros (1320). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 01. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. pp. 133-135. (Tradução nossa).

seguintes, até 1383, mesmo os rendimentos eclesiásticos foram mobilizados pela monarquia no intuito de incrementar a marinha real e proporcionar uma defesa mais eficiente dos portos e do mar algarvios contra as investidas e os saques de piratas, destacando os de Granada.

A dinastia Afonsina, em particular o reinado de D. Dinis, foi notável no que concerne a uma vontade, exposta nos documentos, de organizar e desenvolver a armada real, além de defender a atividade naval lusa contra a pirataria, organizando, também, algumas expedições navais. Por outro lado, sob o comando da dinastia seguinte, Portugal direcionou toda a sua potencialidade marítima para a conquista de terras, além da Península Ibérica, em particular nas costas africana e americana e, também, na região do Oceano Índico.

Trinta e um anos após a sua subida ao poder e quatro anos após o estabelecimento da paz definitiva com o reino de Castela, o antigo Mestre da Ordem de Avis, agora rei D. João I (1383-1433), organizou uma grande frota com o objetivo de tomar uma cidade localizada no norte da África: Ceuta. A conquista desta cidade é um evento relevante, pois, além de marcar o início da expansão portuguesa em terras africanas, serviu para atribuir ao poder real português uma elevada dignidade frente aos outros príncipes católicos.

As resoluções da tomada e da conservação da cidade africana sob o domínio português parecem ter estado envolvidas em dúvidas e indecisões por parte das elites portuguesas e da Casa Real. Somos informados acerca da expedição a Ceuta (chamada Cepta), entre outras fontes, pelo cronista Gomes Eannes Zurrara (1410?-1473), o qual começou a redigir uma crônica da tomada de Ceuta pelos portugueses em 1449. Segundo este cronista, D. João I estava relutante em empreender o tal feito, pois pensava que a queda de Ceuta enfraqueceria o reino mouro de Granada, facilitando a conquista deste por Castela. Fortalecido, o reino castelhano poderia ver Portugal como o próximo alvo de seus exércitos. Se os inconvenientes de uma expedição de guerra à costa africana, apinhada de mouros, já não fossem poucos, D. João I percebia mais um empecilho ao ataque: o aumento do poderio de Castela.

Frente às incertezas do rei, Zurrara apresenta a figura de um dos filhos de D. João I, D. Henrique (1393-1460) e seus argumentos em favor da expedição:

> *Senhor, disse ele, eu acho que todas as coisas que fazemos neste mundo se resolvem, principalmente, em três pontos, a saber: no passado, no presente e no vindouro. E, quanto ao passado, eu o considero como ao tempo que Deus, por sua graça, quis que vós tivésseis o nome de rei. Como não tinhas outra coisa, senão uma*

muito pequena parte nesta cidade, cá o castelo era contra vós e o castelo de Almada e de Sintra e de Torres Vedras e de Óbidos e de Santarém e assim, quase pela maior parte, todos os outros do reino; e quis Deus, por sua mercê, encaminhar vossos feitos por tal modo que, sem grande dano para vós, vieram todos a vossa obediência e sujeição. Pois, não menos deveis esperar agora que, posto que aquele reino de Granada fosse de todo livremente em poderio do rei de Castela, ainda vos ficaria poder, (...), de lhe poderdes contrariar qualquer dano ou ofensa que vos novamente quisessem fazer; (...).

E quanto ao presente, considero o serviço de Deus e a vossa grande fé e cristandade e a razão, as quais não consentem que vós tenhais de negar guerra contra os infiéis, por se dela seguir alguma ajuda e favor ao rei de Castela, no acrescentamento de nossa fé, por muito vosso inimigo que fosse [o rei de Castela]; porque os infiéis por natureza vos querem mal e ele por acidente. E quanto ao vindouro, eu tenho isto assim que a tomada daquela cidade não pode ser motivo, por nenhuma maneira, para que a amizade e paz que agora novamente fizeste com aquele reino [Castela] haja de se gastar nem destruir, antes o sendo pelo contrário, porque eles conhecerão, pela grandeza deste feito, a ardidez e a boa disposição de vossos naturais (...) [5].

Para Zurrara, D. Henrique foi uma peça fundamental, não somente no incentivo da expedição, mas também nos feitos de combate na cidade. O cronista era um homem muito próximo dos membros da Casa Real Portuguesa e, provavelmente, admirador do Infante, o que explicaria a exaltação das virtudes e dos atos henriquinos. Seja como for, considerando o incentivo e o patrocínio do Infante nas navegações posteriores à tomada de Ceuta, é plausível considerá-lo como um ativo participante e incentivador da tomada daquela cidade, não somente pela oposição mouro-cristã, mas também movido por possíveis vantagens comerciais para seu reino.

Analisando se a investida seria ou não serviço de Deus e respondendo afirmativamente, D. João I conseguiu tomar a cidade. A vitória portuguesa suscitou outra questão: a cidade deveria ser mantida ou evacuada? Diffie e Winius informam, baseados na crônica de Zurrara, os problemas surgidos após o sucesso da expedição, dentre os quais se destacam as grandes despesas com a defesa da cidade e o pouco proveito econômico advindo com a sua conquista[6].

Ceuta era uma cidade portuária localizada no norte da África, próxima do estreito de Gibraltar (Colunas de Hércules), que se mostrava como um escoadouro para os produtos das caravanas vindas do interior da África, entre os quais

---

[5] Fragmento do parecer do Infante D. Henrique sobre a conquista de Ceuta e resolução do rei D. João I de a tomar (1414). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.*). Monumenta Henricina*. v. 02. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. pp. 79-81.

[6] DIFFIE, Bailey W. & WINIUS, George D. *A Fundação do Império Português: 1415-1580*. v. 01, Lisboa: Veja, 1976. pp. 68-71.

figuravam o marfim, o ouro e pedrarias. Além disso, Ceuta era um porto de apoio a corsários muçulmanos, os quais poderiam atrapalhar os interesses comerciais dos portugueses. Era importante para o rei português eliminar os intermediários dos entrepostos mouriscos de Ceuta e reduzir os efeitos nocivos da pirataria.

Entretanto, após os combates, as caravanas com os cobiçados produtos foram desviadas para outras cidades da costa. Os portugueses de Ceuta ficaram isolados em um ambiente hostil, sustentando a defesa da cidade contra os constantes ataques e tentativas de reconquista por parte dos muçulmanos. Mesmo com as riquezas do saque, a conquista portuguesa mostrava-se pouco compensadora e muito onerosa: para ter o valioso controle das rotas comerciais e do escoamento dos produtos interioranos, era necessário continuar a tomada de outras cidades costeiras, sem mencionar os pesados investimentos na manutenção de tropas e outros aparatos de defesa.

D. João I entrava, a partir de 1415, em um momento delicado de seu reinado, pois precisava do apoio de todos os setores da sociedade lusitana se quisesse conservar a posse de seu "dispendioso troféu". No entanto, é necessário fazer uma ressalva: se, por um lado, os esforços do rei português e de seus súditos, do ponto de vista material, haviam-lhe dado um prêmio pouco compensador, por outro, esse mesmo prêmio apresentava possibilidades e resultados importantes para a imagem do monarca. A guerra na costa marroquina, em 1415, seria não só por interesses comerciais, mas também poderia ser interpretada no âmbito da Cruzada: se Ceuta era, como dissemos anteriormente, uma cidade sob a supremacia do Islã, por que não interpretar sua conquista, na concepção dos príncipes e reis portugueses dos séculos XIV e XV, como uma "Guerra Santa"?

No ano de 1418, o Papa Martinho V concedeu certos benefícios ao monarca lusitano e aos súditos que o apoiassem nas guerras contra os mouros de África. Tais benefícios eram oferecidos aos cristãos que combatessem na Palestina:

> *Tanto pelo minucioso relato de pessoas dignas de fé, como pela voz da fama, soubemos que o nosso muito prezado filho em Cristo, D. João, ilustre rei de Portugal, ardendo em zelo de propagação da fé cristã, resolveu empregar o poderio, que pelo Sumo Rei lhe foi dado, na exaltação do seu glorioso nome e no extermínio de seus inimigos. E, organizado um exército de soldados cristãos, para combater os sarracenos e outros infiéis, que nas terras de África e convizinhas afligiam os cristãos com repetidos assaltos, cativeiros e morticínios, partiu para os territórios e lugares que eles retinham em seu poder, e arrancou valorosamente da sua intolerável opressão o lugar de Ceuta, que eles, de há longos tempos atrás, haviam ocupado, restituindo-o ao suavíssimo jugo da fé cristã.*
> *Este mesmo rei, como esforçado atleta e campeão da fé católica, pretende prosseguir vigorosamente a vitória que lhe foi dado alcançar contra os referidos infiéis (...). Para*

a realização de tão fausto empreendimento, implorou humildemente o nosso patrocínio e o da Igreja Católica, em que está abrangida a congregação dos mesmos fiéis.

(...)

Aos imperadores, reis, duques, marqueses, príncipes, barões, condes, regedores, capitães, magistrados e quaisquer outros oficiais e seus lugares-tenentes, e ainda, aos moradores das cidades e às gentes das fortalezas, castelos e vilas e de outros quaisquer lugares, e a todos os mais zelosos do nome cristão de qualquer ordem ou estado, pedimos com paternal afeto e em nome do próprio sangue vertido pelo gloriosíssimo Redentor, e exortamo-los a que, pela remissão dos seus pecados, se preparem esforçada e poderosamente para o extermínio dos infiéis e dos seus erros e que empreguem todos os meios necessários para auxiliar eficazmente o andamento desta empresa.

(...)

E para que estes fiéis se animem com tanto maior fervor quanto maior for a graça que por este motivo souberem que hão de alcançar, nós, pela misericórdia de Deus Onipotente e dos Apóstolos S. Pedro e S. Paulo, apoiados nesta autoridade e no poder de ligar e desligar que Deus nos deu, apesar de o não merecermos, àqueles fiéis que, havendo tomado a Cruz como dito é, assistirem por suas pessoas aos referidos trabalhos ou concorrerem para as suas despesas, e àqueles que, nessa mesma obra tomarem parte e sem idéia de fraude se meterem a caminho e nele acabarem suas vidas, concedemos plena remissão de seus pecados, desde que, de coração contrito, deles façam confissão verbal, e prometemos-lhes, em retribuição, o prêmio da salvação dos justos, etc. (Determina que participem destas indulgências aqueles que concorrerem com auxílio para as despesas militares ou mandarem gente de guerra, e aqueles que por palavras ou por obras ajudarem o exército. Que todos os lugares que nesta expedição forem tomados aos bárbaros sejam acrescentados ao senhorio de D. João, rei de Portugal, e ao de seus sucessores; e ainda, que todos aqueles que, tomada a Cruz, se votarem à milícia religiosa, gozem de todas as prerrogativas que outrora eram concedidas pelos concílios ecumênicos àqueles que embarcavam para a Síria contra os sarracenos, e que os bens deles fiquem sob a proteção da própria Sé Apostólica enquanto não vier notícia indubitável de sua morte, etc. Foi para que os cruzados se lançassem nesta arriscada empresa, livres de qualquer mancha de pecado, que instituiu estes meios de lhes purificar as consciências) [7].

As concessões oferecidas pelo Papa, a pedido do rei português, são muito significativas, pois transformam D. João I, oficialmente, em um Cruzado e sua expansão na costa africana em uma "Guerra Santa". Considerando que os benefícios espirituais fossem caros para a realeza e para outras pessoas do século XV, o Papa não só incentivava o apoio dos próprios cristãos de Portugal, como suscitava a boa vontade dos outros soberanos católicos: sendo D. João I enobrecido como defensor e campeão da cristandade, o prosseguimento de suas conquistas em África não deveria ser embaraçado ou impedido. Se um outro rei cristão não aceitasse a dilatação do reino português para as terras de além-mar ou mostrasse

[7] Fragmento da Bula do Papa Martinho V, *Sane Carissimus*, dirigida aos patriarcas, arcebispos, bispos, abades e mais clero secular e regular. Recomenda aos imperadores, reis e mais senhores que auxiliem D. João I, rei de Portugal, na guerra contra os infiéis em África, e aos patriarcas, arcebispos, bispos, etc., que preguem a Cruzada. Os que tomarem parte na guerra, nas condições determinadas, terão as indulgências concedidas aos Cruzados (1418). In: MARQUES, João Martins da Silva (org). *Descobrimentos Portugueses*. v. 01. Lisboa: Instituto Para a Alta Cultura, 1944. pp. 248-250.

agressividade contra a mesma, correria o risco de se converter em um traidor da religião cristã. Além do que, qualquer exploração lusitana das novas terras (escravidão dos nativos, confisco de seus bens e terras) seria um ato em benefício de Deus, tendo em vista que prejudicava o Islã e dilatava os domínios cristãos. É provável que D. João I buscasse proteger sua expansão contra qualquer soberano, dentro da cristandade, que visse com receio ou desconfiança o fortalecimento de Portugal, advindo de suas expedições, dando-lhe o caráter de Cruzada.

Outra iniciativa de D. João I, que poderia ser entendida no contexto da expansão ultramarina e das suas despesas, diz respeito à Ordem de Cristo: após a morte de seu Mestre, D. Lopo Dias, por volta de 1420, o monarca português suplicou ao Papa que concedesse a um de seus filhos a administração e o governo da Ordem:

> *Beatíssimo pai, como outrora, pelos sereníssimos reis de Portugal e Algarves, tenha sido fundada e dotada de castelos, vilas e outras possessões, a Ordem da Milícia de Cristo, para impugnação dos inimigos da Cruz de Cristo, em favor da defesa dos fiéis, a qual era costume ser governada por um mestre e – oh, dor! – na nossa época, aqueles que estiveram à frente daquele mestrado, expuseram, principalmente, os rendimentos e proventos do próprio mestrado a usos ilícitos, para isso à que fora fundado. E o devoto filho de vossa santidade, João, rei dos preditos reinos, estimado também pela graça divina, de algum modo tem feito assídua guerra contra os pérfidos sarracenos, das mãos dos quais tirou e subjugou, pela religião cristã, a nobre cidade de Ceuta, existente em África, por cuja custódia também foi obrigado sustentar continuadamente grande ônus de despesas.*
> *Na medida em que o dito mestrado está vago, por óbito de Lopo Dias, (...), [o rei] suplica a vossa santidade que se dignifique a conceder para o seu filho terceiro, o Infante D. Henrique, a regência e o governo, a fim de que, contra os mesmos sarracenos, em favor do incremento da religião cristã e em suas outras atribuições, possa utilizar os seus frutos, a partir da graça especial, não sendo postos impedimentos em contrário, quaisquer que sejam (...)* [8].

O principal argumento do rei consistia em dizer ao Papa que os rendimentos da Ordem estavam sendo utilizados em *usos ilícitos* e não no combate aos muçulmanos, enquanto ele, D. João I, se esforçava por dilatar a fé cristã nos territórios mouriscos da África, arcando, é claro, com uma enorme despesa. Não encontramos na argumentação de D. João I uma referência exata sobre a natureza dos tais *usos ilícitos*, mas o certo é que, com a morte do Mestre Lopo Dias, o governo da Ordem de Cristo ficava vago. Necessitando garantir o apoio irrestrito de

[8] Súplica do rei D. João ao Papa Martinho V, a solicitar-lhe conceda a regência e o governo da Ordem Militar de Cristo a seu filho, o infante D. Henrique. In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 02. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. pp. 366-367. (Tradução nossa).

uma instituição rica e influente, o rei lusitano não viu maiores problemas em pedir para o seu filho a chefia da Ordem.

Além disso, é possível que o rei pretendesse se livrar de um embaraço em potencial para seu poder: desde a fundação da Ordem, em 1319, até 1420, ela fora governada por mestres, os quais, apesar de serem pessoas ligadas ao monarca, não deixavam de ser "estranhos" e, por isso, sujeitos a certas "inconstâncias", podendo ajudá-lo ou aliar-se a algum de seus inimigos. Colocando um parente à frente da Ordem, o próprio filho, D. João I buscaria assegurar que a sua lealdade fosse mais "firme": o monarca imaginaria que os laços de parentesco estreitariam e fortaleceriam o controle régio sobre ela, conseqüentemente, assegurando uma adesão total por parte da Ordem aos planos régios e a sua expansão.

A resposta do Papa ao rei português foi afirmativa. Não havia grandes empecilhos para a concessão, pelo contrário: D. João I, o campeão da fé cristã em África, estava assegurando novos territórios para o catolicismo e o próprio Infante D. Henrique havia lutado na conquista da cidade de Ceuta. Junto com os méritos do rei e do Infante, seria importante destacar o contexto em que estava inserido o papado: o rei francês Filipe IV transferira o papado de Roma para Avignon, no entanto, os papas não perderam a vontade de retornar para Península Itálica. No ano de 1378, o Papa Gregório XI conseguiu "escapar" de Avignon e voltar para Roma. O retorno do Papa descontentou os cardeais franceses, os quais, com o apoio do monarca da França, elegeram outro Papa.

A divisão do papado em dois era mais um golpe no seu poder: se não bastassem os conflitos com a realeza, o papado teria, então, outro inimigo de primeira grandeza: um papado rival. O cisma dividiu a Europa em áreas de influência, umas respeitando Roma, outras Avignon. Nesse jogo, Portugal ficou do lado do Papa romano. O cisma findou-se com a eleição de Martinho V, voltando o papado a ser unificado em 1417. Saído a apenas três anos de uma conturbada situação, necessitando de apoio, frente ao pedido de um rei que apresentava vantajosas potencialidades, o Sumo Pontífice não teria como recusar.

Ao destacarmos que na Baixa Idade Média, em particular nos séculos XIV e XV, a Sé Romana se enfraquecia frente ao poder real, isso poderia soar um pouco contraditório, tendo em vista as súplicas feitas por Portugal ao Papa, o que deixaria implícito a importância e poder da mesma Sé. De fato, o papado não estava em condições de contrariar ou mesmo desafiar os monarcas, buscando impor o seu

império universal. No entanto, os papas tinham um trunfo, que dava às suas figuras um caráter superior: a sucessão de São Pedro. A Sé Romana se mostrava como herdeira daquele poder evangélico de *ligar e desligar* concedido por Jesus a Pedro [9], o qual seria o primeiro dos papas. Esse poder daria a Sé Romana e aos seus pronunciamentos um tom sagrado, o que incutiria nos soberanos uma relativa respeitabilidade. Entretanto, este poder sagrado não era infalível, nem salvaria a Sé Romana em todos os momentos, como, por exemplo, durante a Reforma Protestante, no início do século XVI. De qualquer forma, após o beneplácito papal, o filho de D. João I assumia o governo e administração da Ordem de Cristo.

A chefia do Infante D. Henrique foi um fato muito importante para a Ordem. Seis anos à frente da mesma foi tempo suficiente para lhe dar consciência dos problemas enfrentados por ela, sobretudo:

> *Porque, quando os freires e cavaleiros se finavam, não podiam fazer testamento, nem deixar nenhuma coisa do que tinham a seus servidores, nem a outra pessoa a que fossem tidos, nem tinham suas sepulturas, nem lhe faziam seus ofícios e exéquias, segundo a eles pertencia; a qual coisa, assim a eles como a dita Ordem, era doído e vergonhoso e ainda perda, porque eles não deixavam certa arrecadação do que tinham, e isso que ficava era tudo roubado e furtado, de tal modo que a dita Ordem não havia nada. E, ainda, o que era pior, suas almas, pelo que digo, eram encarregadas* [10].

A reunião (capítulo) realizada pelo Infante indica que a Ordem sofria de um agudo problema: quando os comendadores morriam – os quais não deixavam testamento ou outro registro público de suas posses –, os rendimentos da comenda eram furtados por terceiros. Nessas condições, os comendadores não deixavam renda para o pagamento de seus servidores ou de dívidas, nem para a realização dos ofícios fúnebres, muito menos para a Ordem, o que *encarregava* a suas almas[11].

Os Cavaleiros de Cristo adotaram os estatutos da Ordem de Calatrava. Não tivemos acesso aos tais estatutos, apenas às duas primeiras Ordenações da Ordem

---

[9] *Pois também eu te digo que tu és Pedro e sobre esta pedra edificarei a minha igreja, e as portas do inferno não prevalecerão contra ela; e eu te darei as chaves do reino dos céus, e tudo o que ligares na terra será ligado nos céus, e tudo o que desligares na terra será desligado nos céus.* Extraído de: BÍBLIA Sagrada. N. T. Mateus. Rio de Janeiro; Sociedade Bíblica do Brasil, 1965. Cap. 16, versículos 18-19, p. 35.

[10] Passagem da carta do Infante D. Henrique, a transcrever a constituição e ordenação feita por ele e pelos comendadores da Ordem de Cristo em capítulo geral, celebrado no convento de Tomar, sobre o destino dos bens dos freires da Ordem e com as providencias ali tomadas a seu respeito. In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 03. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. p. 113.

[11] Quando o Infante diz que *encarregava suas almas*, ele quer dizer que, se não eram realizados os ofícios fúnebres e as dívidas dos finados não eram pagas, a alma dos comendadores não tinham paz no outro mundo.

de Cristo, emitidas em 1321 e 1326, as quais não estabeleciam regras detalhadas quanto aos procedimentos tomados quando morressem os comendadores e à administração dos rendimentos das comendas nessas ocasiões. Segundo análise do discurso de D. Henrique, acreditamos que os estatutos também não devessem cobrir, de forma "satisfatória", a estas questões, pelo menos na opinião do Infante.

Tentando extirpar esses problemas, o capítulo estabeleceu:

> *Que, daqui a diante, cada um dos freires, tanto clérigo como cavaleiro, possam fazer seu testamento nesta forma, a saber: que ele, segundo Deus e consciência e sem engano, escreva e faça pôr todas as coisas e bens, móveis e de raiz, que tiver e das compras que comprar e de alguma herança que suceder ou houver, em inventário. E, feito assim o dito inventário, ele tenha para si, pelo que ordenar e deixar a quem quiser e para sua alma, a metade de todos os móveis que por bem da Ordem tiver, e, dos outros que por bem da herança e compras houver, tanto de raiz como do móvel, haja para si as duas partes e a terça fique para a Ordem com a metade dos móveis da Ordem que são ditos. (...).*
> *(...) E possam fazer testamenteiras quaisquer pessoas que quiserem, contanto que não sejam de outra lei. E, se algum se finar sem testamento, fique a cargo do Mestre e dos cavaleiros da Ordem que ordenem o que entenderem que é bem que se faça pela alma do finado e contentamento de seus servidores. E mando as justiças dos lugares das comendas e aos meus almoxarifes e escrivãos e outros oficiais que, quando acontecer de algum comendador finar e tiver feito inventário e testamento, que até os oito dias primeiros seguintes não requeiram nem ponham mãos nas coisas que ficarem por sua morte. E, acabados os oito dias, então requeiram ao testamenteiro que mostre o testamento e o inventário que foi feito e arrecadem para mim o que me for de direito [12], segundo o que foi ordenado no capítulo geral que fiz[13].*

A partir de 1426, os membros da Ordem deveriam pôr em inventário todos os bens que estivessem sob sua responsabilidade, assim como os frutos que adviessem desses mesmos bens. Se, por exemplo, o comendador da vila de Castro Marim houvesse comprado terras adjacentes à vila ou recebesse alguma herança de algum parente, ou tivesse conseguido outros bens móveis, quando morresse, uma parte poderia legar a quem quisesse, o que cobriria as despesas com suas dívidas e com seu funeral, a outra iria para a Ordem. Com a obrigação de fazer registros detalhados (inventário e testamento), o Infante tentava pôr um fim a certo prejuízo: a Ordem, oficialmente, dificultaria, ainda mais, a depredação de seu próprio patrimônio por terceiros.

---

[12] Neste ponto, ele quer dizer: "o que for de direito da Ordem", representada por seu Administrador e Governador: o Infante D. Henrique.

[13] Passagem da carta do Infante D. Henrique, a transcrever a constituição e ordenação feita por ele e pelos comendadores da Ordem do Cristo em capítulo geral, celebrado no convento de Tomar, sobre o destino dos bens dos freires da Ordem e com as providencias ali tomadas a seu respeito. In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 03. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. p. 114.

Novamente, em 1434, o Infante moveu esforços para efetuar mais mudanças na Ordem. Se, em 1426, ele reuniu os freires em capítulo, naquele ano, ele pedia diretamente ao Papa Eugênio IV para que desse consentimento a seus planos e iniciativas. Destacaremos duas súplicas, nas quais D. Henrique pedia que os membros da Ordem de Cristo pudessem eleger qualquer eclesiástico para confessor e que os estatutos da Ordem fossem reformados.

Desde sua criação, em 1319, a Ordem de Cristo, por decisão do Sumo Pontífice, estava sob a esfera de influência do mosteiro cisterciense de Alcobaça, localizado em Lisboa. Essa influência do Abade de Alcobaça era expressa nos documentos de fundação da Ordem de cristo de 1319 através de seu poder de reformar, corrigir, refazer e reformar *aquilo que vir que é para corrigir e para reformar e constranger (...)* [14]. A autoridade dada ao Abade alcobacense para interferir na Ordem, atribuiria ao mesmo abade um relativo poder dentro dela. Tendo consciência disso, D. Henrique se dirigiu à Sé Romana utilizando os seguintes termos:

> *Em benefício da salvação das almas dos freires e soldados da milícia de Jesus Cristo, cujo mestrado foi confiado ao dito Duque, assim é consultado o frutuoso presídio de vossa santidade:*
> *O predito Duque suplica, de modo que vossa santidade dignifique conceder e indulgir, que, cada um dos ditos freires, para isso em tempo oportuno, elejam para si seculares ou regulares, como confessores idôneos, que possam ouvir diligentemente as confissões dos próprios freires e soldados, presentes e futuros e de qualquer um deles e os absolva, também, por todos e cada um dos seus pecados, crimes e excessos, ainda em cada uma das ocasiões em que a Sé Apostólica for consultada, e também nas excomunhões, suspensões e interditos e em outras sentenças eclesiásticas, censuras e penas, assim como, se, que por justiça ou por homem ou se de qualquer outro modo, incorrerem na instituição da própria milícia, (...), [possam] ainda estabelecer penitência salutar para os freires e soldados (...)* [15].

O Infante, neste documento, pedia que os freires da Ordem de Cristo pudessem escolher seus confessores, seja junto de eclesiásticos seculares (bispos, padres, etc) ou de regulares (monges, abades, priores etc). Não encontramos evidências de que os membros da Ordem fossem obrigados a se confessar somente

[14] Fragmento da Bula Ad ea ex Quibus, do Papa João XXII, a instituir em Portugal, a pedido do Rei D. Dinis a Ordem da Cavalaria de Jesus Cristo (1319). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 01. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960. p. 115.

[15] Súplica do Infante D. Henrique ao Papa Eugênio IV, para os freires e cavaleiros da Ordem Militar de Cristo poderem eleger confessor que os ouça de confissão e os absolva de todos os pecados, ainda dos reservados à Sé Apostólica, das excomunhões, suspensões e interdito e de todas as outras sentenças eclesiásticas (1434). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 04. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1963. pp. 349-350. (Tradução nossa).

com os cistercienses de Alcobaça. Partindo do pressuposto que os freires da Ordem tivessem a liberdade de escolher os seus confessores, o Infante intentou – e com sucesso – colocá-la sob a proteção da Sé Romana, tornando a dita liberdade oficial.

O confessor deteria importantes atributos e teria muita influência sobre seu confesso. Tendo em mente a condição e as atribuições de Visitador concedidas ao Abade de Alcobaça, não seria absurdo supor que, mesmo podendo eleger outros quaisquer, boa parte dos freires da Ordem de Cristo escolhesse seus confessores entre os cistercienses. Ao conseguir que o Papa oficializasse a faculdade de escolha, D. Henrique buscaria limitar o poder e influência de qualquer congregação eclesiástica junto aos freires. É importante sublinhar isto, pois, se eles elegessem como confessor um dominicano, franciscano, bispo ou pároco, dentro de qualquer Ordem Religiosa ou junto ao clero secular, isso livraria a Ordem de um predomínio e possível "monopólio espiritual" de qualquer setor do poder eclesiástico, o qual poderia ser desvantajoso para a autoridade de seu Governador e Administrador, ou seja, o Infante.

A segunda súplica tinha como objetivo retirar da Ordem os estatutos e as regras considerados desvantajosos e prejudiciais pelo Infante. Uma iniciativa que denominamos de reforma henriquina:

> *Novamente, pai beatíssimo:*
> *Como outrora, em favor da feliz situação dos preditos freires e da milícia de Jesus Cristo e da direção dos negócios e estado, tenham sido editados estatutos e muitas ordenações, das quais nem uma útil e cômoda para os preditos freires e milícia, existindo outras verdadeiramente dispendiosas e prejudiciais, que o Duque e os freires desejam a consolidação com a muralha do chamado apostólico, e, pelo progresso salutar da própria milícia, que se façam e se editem outros novos estatutos e constituições:*
> *De modo que, os mesmos preditos Duque e freires suplicam a Vossa Mesma Santidade que julgue digno ordenar e enviar pessoas que vejam e examinem diligentemente cada uma das ordenações e estatutos da própria milícia e ainda, a partir desses, aprove e confirme aquelas que sejam úteis e salutares para os preditos freires e milícia, que reformem e mudem o restante ou revoguem, tolham, destruam e retifiquem ou façam novos estatutos e ordenações; que editem e instituam e o restante, em prol do estado e da direção enunciados, verifiquem haver de ser oportunos ou necessários, que ordenem, disponham e executem, restaurando todos os defeitos que por acaso tem intervindo nos mesmos* [16].

[16] Súplica do Infante D. Henrique e dos freires da Ordem do Cristo ao Papa Eugênio IV, a solicitar-lhe que sejam revistas as Ordenações e Estatutos daquela Ordem, para se aprovar o que for útil, eliminar e reformar o prejudicial e organizarem-se novas Ordenações e Estatutos para o salutar progresso da mesma milícia, por serem muitos e alguns dispendiosos e danosos à referida Ordem (1434). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 04. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1963. pp. 358-359. (Tradução nossa).

Os danos e prejuízos a que o Infante alude, assim como no capítulo geral realizado em 1426, diziam respeito, entre outras coisas, à questão dos bens da Ordem. Se, naquele momento, foi conseguida uma solução, agora, D. Henrique a inseria definitivamente nos novos estatutos. Citaremos os capítulos XIV, XVII e XX desses estatutos, os quais, novamente, trazem regras especificas a respeito dos procedimentos a serem tomados quando do falecimento dos membros da Ordem de Cristo e como deveriam ser administrados os seus bens, pertences e rendas:

> *Capítulo XIV [Como se há de partir os bens das pessoas da Ordem]*
>
> *(...)*
>
> *Portanto, movendo-nos com piedade acerca das ditas pessoas, estatuímos, por autoridade apostólica, que todas as pessoas da Ordem, tanto Mestre ou Governador ou Prior ou Comendador mor ou Claveiro ou quaisquer outros cavaleiros ou freires ou conventuais ou sargentos da dita Ordem que derem e pagarem, para as obras e ornamentos do convento, metade das rendas que agora rendem igualmente um ano as suas comendas e rendas que tem ou lhes depois forem acrescentadas pela Ordem, que eles possam fazer de todo o móvel que tiverem a hora da morte o que lhes prouver livremente e de todas novidades que, a sua morte, ficarem ou houverem de render até o primeiro dia de São João que vier, em tal maneira que, se morrer no outro dia depois do São João, vença logo toda a novidade do dito ano, para fazer dela o que lhe aprouver; e, se morrer um dia antes ou no dia de São João, não possam ter coisa nenhuma das rendas do ano que se começa pelo dito São João* [17].

Esta disposição, diz respeito ao pagamento que os membros da Ordem deveriam a ela para poder, quando morrerem, usufruírem os seus bens móveis e as novidades (os rendimentos daquele ano) que estivessem em sua posse no ano de sua morte, tendo como base o dia de São João Batista. Em suma, o parágrafo citado dos novos estatutos estabelecia a arrecadação que deveria ser paga ao Convento principal para ser efetuada a concessão aos membros da Ordem dos seus bens móveis (armas, animais, etc.) no momento de suas mortes, o que cobriria o pagamento das suas dívidas, das despesas com funerais e de seus servidores ou serviria como herança para algum parente. Continuando a apresentação dos capítulos:

> Capítulo XVII. [Do móvel das comendas]
> *Novamente, ordenamos que de nenhum móvel nem coisa que haja na casa, quando à comenda ou beneficio vier, não fará despesa nenhuma, porque há de ficar sempre na casa* [18].

---

[17] Capítulo nº. XXIV dos Estatutos da Ordem Militar do Cristo, reformados por D. João Vicente, bispo de Viseu, com autorização do Papa Eugênio, a pedido do Infante D. Henrique (1449). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 12. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1963. pp. 133-134.

[18] Este capítulo diz que nenhum bem móvel que o Comendador tiver encontrado, quando assumiu a comenda, poderá ser repartido ou legado após a sua morte, ou seja, nas disposições do capitulo XIV, os bens móveis a que os Comendadores teriam direito, seriam os seus bens pessoais e aqueles que

> *Capítulo XX. [Dos bens de raiz].*
> *Novamente, ordenamos e estabelecemos e mandamos que dos bens de raiz que comprarem ou lhe ficarem de suas heranças ou por doação tiverem que, deixando o terço à Ordem, que das duas partes possam distribuir e fazer por semelhante modo o que lhe prouver, tirando carta dele do mestre ou governador; e os freires da missa e conventuais que tenham carta de Dom Prior. E aquele que quiser pagar a dinheiro, em sua vida, o terço do que valerem os bens de raiz que lhe vieram por herança ou por compra ou por doação, os quais haviam de ficar com a Ordem, faça seu pagamento e tire carta de tudo (...). E tal repartimento não se entenda em bens [de raiz] que da Ordem tenham ou lhe pertençam* [19].

Nestes estatutos, a preocupação de D. Henrique com a preservação dos pertences da Ordem é bem semelhante a do capítulo geral, realizado em 1426. Acreditamos ser importante enfatizar isto, pois, o Infante, como percebemos nas passagens citadas anteriormente, reforçava as resoluções e soluções tomadas quanto aos procedimentos a serem adotados quando os membros da Ordem morriam. Ele intentava proteger patrimônio e as rendas da Ordem asseverando que eles não seriam divididos, furtados ou perdidos, mas sim multiplicados.

D. Henrique, portanto, levava a cabo modificações e reformas, rompendo com a regra de Calatrava e criando uma nova. Resta mencionar que, nos documentos citados, não encontramos nem uma referência que diga que os direitos do visitador de Alcobaça foram suprimidos pela Sé Romana durante a reforma (esta supressão ocorreu oficialmente no ano de 1542 e foi efetuada pelo Papa Paulo III). No entanto, no andamento das modificações desejadas, D. Henrique buscava diretamente o Papa, e não os alcobacenses. Ele passava sobre a autoridade do Abade daquele mosteiro, o qual deteria o poder de reformar, corrigir e modificar aquilo que achasse necessário.

As iniciativas do Infante podem ser entendidas como reforço dos poderes do Governador e Administrador da Ordem, acima da autoridade e das incumbências do visitador: ao Governador coube dar início às reformas dentro da Ordem e não ao abade cisterciense. Provavelmente, o abade de Alcobaça não veria com bons olhos as ações do Infante, pondo obstáculos, o que explicaria os quinze anos de atraso da implementação da reforma dos estatutos. Os novos estatutos apontariam que a

---

eles tivessem conseguido durante sua administração e não os que já existissem na comenda no momento em que a recebesse da Ordem.

[19] Capítulos nº. XXIV, XVII, e XX dos novos Estatutos da Ordem Militar do Cristo, reformados por D. João Vicente, bispo de Viseu, com autorização do Papa Eugênio, a pedido do Infante D. Henrique (1449). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 12. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1963. pp. 134-135.

presença do visitador ainda existiria, mas não seria a mesma coisa de antes de 1434.

Em meio às suas bem sucedidas iniciativas, D. Henrique saía moralmente fortalecido, pois, com o beneplácito papal, oficializou a liberdade de escolha dos confessores, reforçou o controle e a administração sobre os bens da Ordem, além de que, no decorrer da reforma dos estatutos da Cavalaria de Jesus Cristo, "arrebatou" os poderes do visitador, o qual, como dissemos, poderia ser "hostil" à reforma henriquina. A chefia do filho de D. João I poderia ser resumida nas seguintes palavras: contenção de despesas e autonomia (favorecendo a figura do Governador). Finalmente, achamos necessário mencionar mais uma medida tomada por D. Henrique, em benefício da Ordem, ou melhor, de seu líder:

> *Eu, o Infante D. Henrique, regedor da Ordem de Nosso Senhor Jesus Cristo (...), faço saber a vós, frei Afonso Vasquez de Sousa, claveiro e Comendador da Radinha, que eu fui informado que, pelo corregedor do Rei, meu senhor e por outros corregedores das comarcas e justiças, os Cavaleiros desta Ordem eram requeridos e constrangidos, tanto dos feitos crimes como cíveis, que respondessem perante eles; os quais, por não serem sabedores de como são isentos, assim pelo direito comum como pelos privilégios outorgados à Ordem, que têm dos santos padres, eram muito empachados, por não saberem o que nisto haviam de fazer.*
> *Porque poderá ser que, por semelhante modo, sereis requeridos, eu vos notifico que vós e os outros cavaleiros da dita Ordem sois assim isentos como os frades ou clérigos de ordens sacras e beneficiados, e assim tendes feitas vossas profissões. E porém, vos mando e defendo que não respondais perante o corregedor ou corregedores e justiças, assim em feitos crimes como cíveis, senão pela forma e casos que respondem cônegos e clérigos de ordens sacras e beneficiados e frades isentos, porque assim sois professos com eles. E, se vos alegarem que tendes senhorio e jurisdição, bem podeis notificar que vossas comendas vos não são dadas somente sobre as rendas que hajas de prover e requerer e haverdes para vossas governanças,[mas] para serviço de Deus e do rei nosso senhor.*
> *E requeiro, rogo e encomendo ao corregedor da corte e aos outros corregedores e justiças que vos não constranjam de vossos feitos e não queiram incorrer nas excomunhões que incorrerão se se der o entremete, por bem dos ditos privilégios, mas vos remetam a mim, que sou vosso maior, para de vos fazer cumprimento de justiça*[20].

Nesta carta, D. Henrique enfatizava os limites da jurisdição cível dos funcionários reais dentro da Ordem, algo que se justificaria, tendo em mente a condição de monges-guerreiros, portanto, de religiosos, dos Cavaleiros da Ordem de

[20] Fragmento da carta do Infante D. Henrique a Fr. Afonso Vasques de Souza, claveiro da Ordem de Cristo e Comendador da Redinha, a informá-lo de que os cavaleiros da Ordem são isentos como os frades ou clérigos de Ordens Sacras e beneficiados; pelo que, embora citados perante os corregedores, para efeitos crimes ou cíveis, só responderão pela forma e nos caso que respondem aqueles, não devendo os corregedores expor-se à excomunhão, intrometendo-se no assunto, que lhe incube a ele, o infante, por virtude dos privilégios da Ordem (1456). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.) *Monumenta Henricina*. v. 12. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1960. pp. 205-206.

Cristo. Os freires estariam livres da prestação de contas aos funcionários reais, caso cometessem alguma falta ou crime, devendo prestar satisfações apenas às autoridades da Ordem, em particular a seu chefe: o Infante.

As iniciativas do Infante nos anos de 1426, 1434 e 1456, analisadas anteriormente, afirmavam, implícita ou explicitamente, que, na Ordem, o poder maior era o do Governador, cabendo a ele as principais iniciativas e resoluções, e que o mesmo não toleraria o prejuízo de sua instituição e, conseqüentemente, o seu próprio. As medidas "audazes" do Infante explicar-se-iam por sua condição principesca (filho e tio de reis), ou seja, ele teria maior disposição e apoio para levar até o fim as suas ações, muito mais do que qualquer nobre que assumisse a regência e o governo da Ordem. Além do ímpeto do Infante e de seus laços sanguíneos com a monarquia portuguesa, devemos reafirmar o contexto em que Portugal se inseria, sob a sombra do qual também estava D. Henrique: a expansão ultramarina.

O Infante, sobretudo, na década de vinte e nas seguintes do século XV, ocupou-se da equipagem, tripulação e envio de navios rumo ao Atlântico Sul, investindo pesadas somas de dinheiro, chegando a morrer endividado. Engajado nas navegações e conquistas de novas terras, o Infante D. Henrique julgou necessário garantir e preservar todos os rendimentos da Ordem de Cristo: evitando a já mencionada depredação do patrimônio da Ordem, o Infante poderia, entre outras coisas, investir os rendimentos dela nas suas expedições marítimas, as quais, diga-se de passagem, eram bem onerosas e arriscadas. Além disso, ao demonstrar o predomínio de sua autoridade na Ordem frente ao Visitador, poderíamos supor que D. Henrique tentaria enfraquecer um possível opositor a seus projetos, o qual, exercendo poder dentro da Ordem de Cristo, poderia encarar as navegações como um investimento arriscado e duvidoso para os rendimentos dela.

É muito provável que o Infante houvesse recebido informações sobre as partes mais austrais da África, após o estabelecimento dos portugueses na cidade de Ceuta: povos desconhecidos, outros reinos, riquezas, como por exemplo, o ouro do Sudão etc. Além disso, relatos sobre a existência de um poderoso reino cristão, localizado na África [21] e das maravilhas e abundâncias do Oriente, haviam se

[21] O cronista Gomes Eanes Zurrara, em sua *Crônica dos Feitos da Guiné*, escrita por volta de 1448, expõe algumas razões que motivaram o Infante a enviar navios pela costa africana, até então, muito pouco explorada, dentre as quais figuram a busca de algum príncipe cristão que o ajudasse a

difundido na cristandade européia, seja por viajantes que visitaram as terras orientais ou por aqueles que ouviam os seus relatos, o que atiçaria a curiosidade de pessoas como o Infante [22]. Os europeus já haviam experimentado parte do sonho oriental por meio das famosas especiarias da Índia, transportadas para Europa, passando pelo território do Egito muçulmano e distribuídas pelas cidades italianas.

Os navegadores enviados pelo Infante conseguiram, por volta de 1434, atravessar os Cabos Não e Bojador, os quais se convertiam em obstáculos para a navegação naquela região. Além de atravessarem os ditos cabos, os marujos henriquinos chegaram até a costa das atuais Guiné, Serra Leoa e Costa do Marfim, desbravando uma rota que, mais tarde, abriria caminho para Portugal rumo às riquezas orientais. O próprio Infante, ao doar para a Ordem de Cristo a vintena dos direitos de escravos, ouro, pescarias e quaisquer outras coisas resgatadas na terra de Guiné, desde o Cabo Não, falava sobre seus esforços na empresa de navegação:

> *Eu, o Infante D. Henrique, filho dos mui virtuosos e de clara memória meus senhores pai e mãe, o rei D. João e a rainha Dona Filipa, que Deus os tenha, Regedor e Governador da Ordem da Cavalaria de Nosso Senhor Jesus Cristo, Duque de Viseu e Senhor de Covilhã, faço saber a quantos esta carta virem que, considerando eu os trabalhos dos homens principalmente deverem ser por serviço de nosso Senhor Deus e assim de seu Senhor, porque hajam de receber galardão de glória [e] neste mundo honra e estado, e desse sendo certo, como desde a memória dos homens se não havia nenhuma notícia na cristandade dos mares terras e gentes que eram além do Cabo de Não, contra o meio dia e guardando quanto serviço se a Deus nele podia e bem ao rei D. Afonso, meu senhor e sobrinho, que Deus mantenha, me fundei de inquirir e saber, parte de muitos anos passados, acerca do que era desde o dito Cabo de Não em diante, não sem grandes trabalhos meus e infindas despesas, especialmente dos direitos e rendas da dita Ordem, cujo governo assim tenho, mandando, pelos ditos anos, muitos navios e caravelas com meus criados e servidores, os quais, por graça de Deus, passando o dito Cabo de Não adiante e fazendo grandes guerras, alguns recebendo morte e outros postos em grandes*

---

combater os muçulmanos: *A terceira razão foi porque se dizia que o poderio dos mouros daquela terra de África era muito maior do que se comumente pensava e que não havia entre eles cristãos nem outra alguma geração. E porque, todo sisudo, por natural prudência, é constrangido a querer saber o poder de seu inimigo, trabalhando-se, o dito senhor, de mandar saber, para determinadamente conhecer até onde chegava o poder daqueles infiéis.*
A quarta razão foi porque, de trinta e um anos que havia que guerreava os mouros, nunca achou rei cristão nem senhor que fora desta terra que, por amor de Nosso Senhor Jesus Cristo, o quisesse à dita guerra ajudar, queria saber se achariam naquelas partes alguns príncipes cristãos, em que a caridade e amor de Cristo fosse tão esforçada, que o quisessem ajudar contra aqueles inimigos da fé. Extraído de: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.) *Monumenta Henricina*. v. 05. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1963. p. 25.

[22] Quanto à difusão deste sonho, o qual apresenta o oriente como rico e próspero, Laura de Melo e Souza menciona que: *"Uma das componentes básicas do sonho indiano seria a riqueza, as ilhas transbordantes de pérolas, madeiras preciosas, especiarias, peças de seda, atrelando o sonho às necessidades de expansão comercial e obtenção de novos mercados complementares ao europeu"*. In: SOUZA, Laura de Melo e. *Deus e o Diabo na Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Cia. das Letras, 1986. p. 25.

> *perigos, prouve a Nosso Senhor me dar certa informação e sabedoria daquelas partes, desde o dito Cabo de Não até passando todas a terra da berbéria e Núbia, e, assim mesmo, por terra da Guiné, bem trezentas léguas, de onde, até agora, tanto no começo por guerra como depois por maneira de trato de mercadorias e resgates, é vindo à cristandade mui grande número de infiéis cativos, do qual, dando grandes louvores a Nosso Senhor, a maior parte são tornados à sua Santa Fé* [23].

A doação citada, ao destacar os méritos e perigos enfrentados pelos homens do Infante e os prejuízos da Ordem de Cristo, em benefício de Deus e do rei, revelaria o patrocínio e incentivo do Infante e corroboraria a hipótese de D. Henrique estar maximizando as potencialidades da Ordem – entre 1426 e 1456 – para serem investidas nas navegações quatrocentistas. Tal direcionamento da Ordem de Cristo para as navegações quatrocentistas se justificaria plenamente, pois, enquanto defensora dos cristãos de Portugal, como afirma a documentação de fundação da Ordem, ela estaria levando prejuízo aos não cristãos e dilatando a fé cristã para além da Europa:

> *Entre os outros remédios que nós [a Sé Romana] podíamos ter para refrear a maldade dos inimigos da fé, mostraram-nos, assim como aqueles que compridamente tinham conhecimento daqueles lugares e que sabiam a consciência do dito rei, muitas razões, muito necessárias e claras e provadas, que em Castro Marim, do bispado de Silue, que está no reino do Algarves, castelo muito forte, a que a disposição do lugar de ser defendido, que está na fronteira dos ditos inimigos e parte com eles, podia-se fazer nova cavalaria de lidadores de Jesus Cristo, que deixassem a vaidade do mundo e prometessem, de sua vontade, santa religião e fossem avivados na verdadeira fé de Cristo e nisto poderia pôr remédio aos ditos desaforos e danos e mais que a crua companhia dos ditos inimigos fizera e fazia, não tão somente para tolher as vidas danosas que os ditos inimigos aí fazem, mas ainda para britá-los e empurrá-los e para cobrar algumas terras que os ditos inimigos tem cobradas* [24].

Já destacamos como o combate pela fé cristã era um ponto importante para a monarquia lusitana, especificamente para a dinastia de Avis: ser um defensor e dilatador da cristandade era algo nobilitante, ideal. Tendo isso em mente, D. João I, seus sucessores e D. Henrique se esforçaram por destacar e apresentar suas empresas marítimas como um feito realizado "por Deus, com Deus e em nome de Deus", tal como os cruzados. A presença assídua dos ideais cruzados e missionários nos documentos oficiais nos permitiria supor que, estes mesmos ideais

---

[23] Passagem da Doação da vintena dos direitos de escravos, ouro, pescaria e quaisquer outras coisas resgatadas na terra de Guiné, desde o Cabo Não. Doador: Infante D. Henrique. Donatário: Ordem da Cavalaria de N. S. Jesus Cristo (1457). In: MARQUES, João da Silva Martins (org.). *Descobrimentos Portugueses*. v. 01. Lisboa: Instituto Para a Alta Cultura, 1944. pp. 544-545.

[24] Fragmento da bula *Bula Ad ea ex Quibus,* do Papa João XXII, a instituir em Portugal, a pedido do Rei D. Dinis a Ordem da Cavalaria de Jesus Cristo (1319). In: BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. v. 01. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960. p. 112. (Tradução nossa).

teriam uma importância significativa para os reis e príncipes do século XV. Finalmente, citaremos uma doação do Infante D. Henrique à Ordem de Cristo, que exalta a sua preocupação com as coisas espirituais:

> *Eu, o Infante D. Henrique, Regedor e Governador da Ordem da Cavalaria do Mestrado de Nosso Senhor Jesus Cristo, Duque de Viseu e Senhor de Covilhã, faço saber aos que esta minha carta virem que, guardando eu como no Restelo, termo da cidade de Lisboa, por muitas vezes eram juntos muitos homens, estando aí por espaço de tempo, em armadas que se faziam destes reinos para muitas partes e isso mesmo dos que iam e vinham a tratar suas mercadoria para lugares variados; na qual estada, que assim estavam no dito porto, não podiam ouvir missa, carecendo nele os eclesiásticos sacramentos e morriam muitos ali e os lançavam naquelas áreas, sendo desfalecidos de não poder haver sacerdote que os confessasse, nem igreja, nem cemitério em que tais corpos, assim mortos, pudessem ser lançados; e, para os ditos mortos assim não houvesse o que pela santa madre Igreja é estabelecido e suas almas com seus corpos recebessem nele pena e pouca consolação e os vivos e sãos que assim ali estavam e por tal lugar passavam, assaz recebiam nele aflição e pouco conforto, por somente ali não acharem água.*
> *Porém, por serviço de Deus e do seu Santo Nome e em louvor e reverência da gloriosa Virgem Maria, minha senhora, mãe do meu Senhor Deus, mandei ali fazer uma igreja, pondo-lhe o nome de Santa Maria de Belém, mandando isso mesmo fazer um cano e chafariz e fonte, para uso da dita igreja e para os sobreditos que em tal porto estiverem e para os que por ali forem poderem ter água* [25].

Além de buscarem atribuir às suas empresas um tom sagrado – como no caso da conquista de Ceuta – os membros da realeza empregavam suas rendas naquelas obras pias e beatas, as quais asseguravam valiosas orações para suas almas e, conseqüentemente, a salvação delas. D. Henrique, na condição de Governador perpétuo de uma Ordem Militar e Religiosa, cuja missão era a defesa da cristandade contra os "inimigos da Cruz", deveria figurar como um homem piedoso e devoto. A preocupação em garantir água e os sacramentos religiosos aos homens que passavam pelo Restelo, além de exaltar as virtudes cristãs do Infante frente a seus contemporâneos, reforçaria a hipótese de como a religiosidade era importante para este incentivador das navegações. Conseqüentemente, a busca de riquezas na costa africana e a defesa e dilatação da fé católica, com a participação assídua dos homens e das rendas da Ordem de Cristo, se conjugariam no acrescentamento, tanto material, quanto espiritual do reino português e da cristandade.

---

[25] Passagem da carta de doação da Igreja de Santa Maria de Belém, em Restelo, no termo da cidade de Lisboa, com terra e água que o doador comprou e lhe anexou (1460). O donatário terá a servidão perpétua da água, para o que precisar; e os caminhantes e tripulantes dos navios poderão dela gastar livremente e sem nada pagar. A doação era feita com o encargo de uma missa semanal pelas almas do doador (D. Henrique) e dos da Ordem de Cristo, e o pagamento de um marco de prata, anualmente, ao capelão que houver de dizer a referida missa. Doador: Infante D. Henrique. Donatário: Ordem da Cavalaria de N. S. Jesus Cristo (1457). In: MARQUES, João da Silva Martins (org.). *Descobrimentos Portugueses*. v. 01. Lisboa: Instituto Para a Alta Cultura, 1944. p. 578.

Referências Bibliográficas

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul. Séculos XVI e XVII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

AZZI, Riolando; VAN DER GISP, Klaus; HOORNAERT, Eduardo & BROD, Benno (org). *História da Igreja no Brasil*. 4ª edição. Petrópolis: Vozes, 1992.

BARBER, Malcolm. *Le Procès des Templiers*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2002.

BÍBLIA Sagrada. N. T. Mateus. Rio de Janeiro; Sociedade Bíblica do Brasil, 1965.

BOSCHI, Caio. *Os Leigos e o Poder*. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles R. *Four Centuries of Portuguese Expansion, 1415-1825*: *a suceint survey*. Los Angeles: University of California Press, 1969.

_____. *O Império Colonial Português*. Lisboa: Setenta Edições, 1969.

BROCHADO, Idalino Ferreira da Costa (org.); DINIS, António Joaquim Dias (org.) & ALMEIDA, Manuel Lopes de (org.). *Monumenta Henricina*. 15 vols. Coimbra: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante D. Henrique, 1960-1975.

BRUNO, Salvatore T. *Templar Organization: the management of warrior monasticism*. Bloomington: 1st Books, 2000.

BURY, J. B. (org). *Decline of Empire and Papacy*. v. 07. Cambridge: Cambridge University Press, 1948.

CARR, E. H. A. *O que é História?* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

COELHO, António Borges. *A Revolução de 1383*. Lisboa: Caminho,1981.

CORTESÃO, Jaime. *Os Descobrimentos Portugueses*. v. 01. Lisboa: Horizontes, 1975.

_____ (org.) *Pauliceae Lusitana Monumenta Historica (1494-1600).* v. 05. Lisboa: Edição Comemorativa do IV Centenário da Fundação da Cidade de São Paulo, 1956.

COUTO, Jorge. A gênese do Brasil. In: MOTA, Carlos Guilherme, (org.). Viagem incompleta. *A experiência brasileira*. São Paulo: Editora SENAC São Paulo, 2000. pp. 45-68.

CROSSMAN, R. H. S. *Biografia do Estado Moderno*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1980.

DELUMEAU, J. *A Civilização do Renascimento*. Lisboa: Estampa, 1985.

_____. *La Reforma*. Barcelona: Labor, 1967.

DEMURGER, Alain. *Os Cavaleiros de Cristo: Templários, Teutônicos, Hospitalários e outras ordens militares na idade média*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

DIFFIE, Bailey W. *Prelúdio ao Império: Navegações e Comércio Pré-Henriquinos.* Lisboa: Teorema, 1989.

DIFFIE, Bailey W. & WINIUS, George D. *A Fundação do Império Português: 1415-1580*. 02 vols. Lisboa: Veja, 1976.

DUBOIS, Claude-Gilbert. *O Imaginário da Renascença*. Brasília: UNB, 1995.
DUARTE, B. J. *O Século dos Descobrimentos*. São Paulo: Anhambi, 1961.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder*. v. 01. São Paulo: USP, 1975.

GIUCCI, Guillermo. *Viajantes do Maravilhoso*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

_____. "A Visão Inaugural do Brasil": A Terra de Vera Cruz. *Revista Brasileira de História*. (21). (1990/1991): pp. 45-64.

HALE, JR. *A Europa Durante o Renascimento 1480-1520*. Lisboa: Editorial Presença, 1983.

HESPANHA, António Manuel. *História de Portugal Moderno. Político e Institucional*. Lisboa, 2000.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do Paraíso. Os Motivos Edênicos no Descobrimento e Colonização do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1992.

HOLANDA, Sérgio Buarque de & CAMPOS, Pedro Moacir. As etapas dos descobrimentos portugueses. In: Holanda, Sérgio Buarque de (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. 7ª edição. São Paulo: DIFEL,1985, v. 01, tomo 01. pp. 26-34.

JOHNSON, Harold & SILVA, Beatriz Nizza. O Império Luso Brasileiro 1500-1620. In: *Nova História da Expansão Portuguesa*. v. 06. Lisboa: Estampa, 1992.

LANCIANI, Giulia. O Maravilhoso Como Critério de Diferenciação Entre Sistemas Culturais. In: *Revista Brasileira de História*. (21). (1990/1991). pp. 21-26.

LE GOFF, J. Documento-Monumento. In: *Enciclopédia Einaude*. v. 01. Porto: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1984. pp. 102-103.

LEITE, Serafim. *Novas Cartas Jesuíticas (de Nóbrega a Vieira)*. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1940.

LOPES, Marcos Antônio. *A Política dos Modernos*. Cascavel: Edunioeste, 1997.

LOUÇÃO, Paulo Alexandre. *O Espírito dos Descobrimentos Portugueses*. Lisboa: Èsquilo, 2000.

MARINI, Adriano. *Gli Ordini Cavallereschi Portoghesi*. Roma: Leberit, 1971.

MARQUES, A. H. de Oliveira (coord.). *A Expansão Quatrocentista*. Lisboa: Estampa, 1998.

MARQUES, João da Silva Martins (org.). *Descobrimentos Portugueses*. 03 vols. Lisboa: Instituto Para a Alta Cultura, 1944.

MATOS, R. J. Da Cunha. *Compêndio Histórico das Possessões de Portugal na África.* Rio de Janeiro: Ministério da Justiça e Negócios Interiores, Arquivo Nacional, 1963.

MATTOSO, António G. História de Portugal. 02 vols. Lisboa: Sá da Costa, 1939.

McEVEY, Colin. *Atlas da História Moderna*. Lisboa/São Paulo: Verbo/EDUSP, 1979.

MESGRAVIS, Laima. "Os Aspectos Estamentais da Estrutura Social da Colônia". *Estudos Econômicos*. São Paulo, 13 (especial), 1983. pp. 799-811.

NEVES, Luiz Felipe Baêta. *O Combate dos Soldados de Cristo na Terra dos Papagaios: colonialismo e repressão cultural*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1978.

NOVAIS, Fernando. *Estrutura e Dinâmica do Antigo Sistema Colonial (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Brasiliense, 1986.

PERES, Damião. *História dos Descobrimentos Portugueses*. Lisboa: Comissão Executiva das Comemorações do Quinto Centenário da Morte do Infante Dom Henrique, 1959.

PRADO Jr, Caio. *História Econômica do Brasil*. 33ª edição. São Paulo Brasiliense, 1986. pp. 13-23.

PRIORE, Mary Del. *Revisão do Paraíso. Os brasileiros e o Estado em 500 anos de História*. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

READ, Piers Paul. *Os Templários*. Rio de Janeiro: Imago, 2000.

RIBEIRO, Daniel Valle. *A Cristandade do Ocidente Medieval*. São Paulo: Atual, 1998.

SALGADO, Graça. *Fiscais e Meirinhos: a administração no Brasil Colonial*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

SALLES, Bruno Tadeu. *A Ordem dos Cavaleiros de Cristo e a Formação do Império Ultramarino Português (1319-1568)*. Monografia de aluno. Belo Horizonte: FAFICH, dezembro de 2003.

SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Perspectiva, 1979.

SÉRGIO, Antônio. *Breve Interpretação da História de Portugal*. Lisboa: Sá da Costa, 1972.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo. *História de Portugal: Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*. v. 01. 8ª edição. Lisboa: Verbo, 1996.

_____. *História de Portugal: A Formação do Estado Moderno (1415-1595)*. v. 02. 5ª edição. Lisboa: Verbo, 1995.

_____. *História de Portugal: O Século de Ouro (14954-1580)*. v. 03. 2ª edição. Lisboa: Verbo, 1988.

SERRÃO, Joel. *O Caráter Social da Revolução de 1383*. Lisboa: Horizonte, 1985.

SILVA, Duarte Leite Pereira. *História dos Descobrimentos*. 02 vols. Lisboa: Cosmos, 1958-1960.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *Dicionário da História da Colonização Portuguesa no Brasil*. Lisboa: Verbo, 1994.

_____. *De Cabral a Pedro I: aspectos da colonização portuguesa no Brasil*. Porto: Universidade Portucalense Infante D. Henrique, 2001.

SOUSA, António Caetano (org.). *Provas da História Genealógica da Casa Real Portuguesa*. 14 vols. Coimbra: Atlântida, 1947.

SOUZA, Laura de Melo e. *Deus e o Diabo na Terra de Santa Cruz*. São Paulo: Cia. das Letras, 1986.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *América em Tempo de Conquista*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.

WOORTMANN, Klaas. *Religião e Ciência no Renascimento*. Brasília: UNB, 1997.